

CONTRATO Nº 058/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, situada na Rua Ruy Barbosa, nº 40 - Sala A - Vila Renno - Santo Antônio da Platina - PR (86430-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 17.828.846/0001-17, aqui representada pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO CHAGAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 10.240.454-8, CPF nº 075.061.549-43, residente e domiciliado à Rua Campos Salles, nº 476 - Centro - Santo Antônio da Platina - PR (86430-000), nascido em 28/12/1991, sócio - administrador da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Eletrônica nº 011/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 273/2024 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429/1992 de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023 e 1991/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de cartaz e Folders para atender as campanhas de enfrentamento as violências a serem realizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e para atender a demanda da pasta de Cultura e Turismo, divulgando os atrativos turísticos no nosso município e das atividades culturais (projetos, eventos e outros), de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência **em anexo**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Apresentação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Campanha Faça Bonito (18 de maio) - Folder 15x21 (frente e verso) ; confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possuiu maior resistência, e melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (CREAS). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte	UNIDADE	5000	R\$ 0,3100	R\$ 1.550,00
	2	Campanha Junho Violeta - Folder 15x21 (frente e verso) ; confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possuiu maior resistência, e melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (CREAS). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte.	UNIDADE	2500	R\$ 0,3400	R\$ 850,00

CONTRATO Nº 058/2024

	3	Campanha Diga Não à Violência Contra a Mulher - Folder A4 (21X29,7) 2 dobras ; confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possuiu maior resistência, e melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (CREAS). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte.	UNIDADE	2500	R\$ 0,4400	R\$ 1.100,00
	4	Campanha Faça Bonito (18 de maio) - Cartaz A 1 59,4x89,1 ; confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possuiu maior resistência, e melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (CREAS). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte.	UNIDADE	100	R\$ 19,3600	R\$ 1.936,00
	5	Campanha Junho Violeta - Cartaz A 1 59,4x89,1 ; confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possuiu maior resistência, e melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (CREAS). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte.	UNIDADE	40	R\$ 20,8900	R\$ 835,60
	6	Campanha Diga Não à Violência Contra a Mulher - Cartaz A 1 59,4x89,1 ; confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possuiu maior resistência, e melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (CREAS). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte	UNIDADE	40	R\$ 20,8900	R\$ 835,60
	7	Campanha 19 de agosto (Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua) - Cartaz A 1 59,4x89,1 ; confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possuiu maior resistência, e melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (CREAS). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte.	UNIDADE	40	R\$ 22,2950	R\$ 891,80
TOTAL GERAL LOTE 001				R\$ 7.999,00		
2	1	Folder 15x21 (frente e verso) Confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possuiu maior resistência, e melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (Secretaria de Cultural e Turismo). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte A aquisição dos folders para os dias 17, 18 e 19 de maio é justificada devido à comemoração do aniversário do município. Esses materiais serão utilizados no Stand do COMTUR, que acontecerá no Centro Evento "Talvani Bernardo", e terão como objetivo alcançar tanto a comunidade local quanto os turistas. No que diz respeito ao turismo, por exemplo,	UNIDADE	5000	R\$ 0,2948	R\$ 1.474,00

F de 16

CONTRATO Nº 058/2024

	um folder pode conter informações sobre os pontos turísticos, hospedagem, gastronomia, eventos, entre outros, servindo como um guia prático para os visitantes. Esses materiais serão reutilizados, e a quantidade estimada busca suprir a demanda das ações nos anos de 2024 e 2025.				
2	Folder A4 (21X29,7) 2 dobras Confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possui maior resistência, e melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (Secretaria de Cultura e Turismo). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte. A aquisição dos folders para os dias 17, 18 e 19 de maio é justificada devido à comemoração do aniversário do município. Esses materiais serão utilizados no Stand do COMTUR, que acontecerá no Centro Evento “Talvani Bernardo”, e terão como objetivo alcançar tanto a comunidade local quanto os turistas. No que diz respeito ao turismo, por exemplo, um folder pode conter 3 informações sobre os pontos turísticos, hospedagem, gastronomia, eventos, entre outros, servindo como um guia prático para os visitantes. Esses materiais serão reutilizados, e a quantidade estimada busca suprir a demanda das ações nos anos de 2024 e 2025.	UNIDADE	3000	R\$ 0,4162	R\$ 1.248,60
3	Cartaz A 1 59,4x89,1 Confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possui maior resistência, e melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (Secretaria de Cultura e Turismo). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte A aquisição de cartaz vai contribuir com a divulgação do festival de dança- 13º Stop!!! Parada Cultural (24 e 28 de agosto) que acontecerá na Praça da Bíblia, se justifica por que esse evento já acontece anualmente, de porte médio é um evento aberto para trabalhar de uma maneira direta a Dança com caráter não competitivo, tem o objetivo de valorizar e promover a arte produzida por bailarinos, dançarinos profissionais e amadoras de diversas modalidades. A troca de experiências entre os municípios participantes fortalecerão os laços culturais e contribuiu para a promoção do turismo e desenvolvimento regional, possibilitando aproximação dos municípios conectando a dança através dos grupos independentes.	UNIDADE	50	R\$ 19,7462	R\$ 987,31
4	Cartaz A 1 59,4x89,1 Confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possui maior resistência, e	UNIDADE	30	R\$ 20,3430	R\$ 610,29

CONTRATO Nº 058/2024

	<p>melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (Secretaria de Cultura e Turismo). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte. A aquisição de cartazes para divulgar os eventos e shows culturais do Natal Encantado (06 à 31 de dezembro) é essencial para aumentar a visibilidade e atrair o público-alvo. Como o evento já acontece anualmente e possui diferentes locais de realização, é importante que as pessoas saibam onde e quando ocorrerão as atividades. Além disso, ao utilizar cartazes, é possível alcançar um público diverso, pois as informações estão disponíveis em locais estratégicos, como praças e centros de eventos.</p>				
5	<p>Folder A4 (21X29,7) 2 dobras Confeccionado em papel couché, utilizado em folhetos, panfletos, possui maior resistência, e melhor textura. Arte a ser enviada posteriormente pela Contratante (Secretaria de Cultura e Turismo). Fornecedor entrar em contato antes da impressão para aprovação da arte. A aquisição de folder para divulgar os eventos e shows culturais e turísticos do Natal Encantado (06 à 31 de dezembro) é essencial para aumentar a visibilidade e atrair o público-alvo. Como o evento já acontece anualmente e possui diferentes locais de realização, é importante que as pessoas saibam onde e quando ocorrerão as atividades. Além disso, ao utilizar cartazes, é possível alcançar um público diverso, pois as informações estão disponíveis em locais estratégicos, como praças e centros de eventos. Ao promover o evento e atrair público, o Natal Encantado contribui para o desenvolvimento do turismo na região. Pessoas de outras localidades podem se interessar em visitar a cidade durante o período do evento, gerando movimentação econômica no setor do turismo local. Além disso, ao proporcionar ações culturais e entretenimento para a população, o evento contribui para o desenvolvimento regional, valorizando a cultura local e estimulando o empreendedorismo na área de eventos. Portanto, a aquisição de cartazes se justifica como uma forma de ampliar a divulgação do Natal Encantado, atraindo um público diverso e contribuindo para o fortalecimento do turismo e desenvolvimento regional.</p>	UNIDADE	3000	R\$ 0,4596	R\$ 1.378,80
TOTAL GERAL LOTE 001				R\$ 5.699,00	

CONTRATO Nº 058/2024

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O edital da licitação;
3. A proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação da Secretaria Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante da Prefeitura do Município de Cajati; podendo ser prorrogado, conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14133/2021, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, devidamente justificada pela empresa e ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Os materiais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias consecutivos a contar do Pedido de Compra emitido e enviado pelo Departamento de Suprimentos. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais, na Rua Darci Bueno da Cruz, nº 200 (ao lado da Garagem Municipal) - Bairro Bico do Pato - Cajati - SP - Telefone: (13) 3854-2079, de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00 horas. As condições de execução e demais exigências se encontram anexadas nos documentos constantes do Anexo II do edital

Cláusula Terceira - Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quarta - Da Subcontratação

Não é permitida a subcontratação do presente objeto.

CONTRATO Nº 058/2024

Cláusula Quinta – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 13.698,00 (treze mil, seiscientos e noventa e oito reais)**, sendo observado os valores unitários e quantidades previstas na cláusula 1º do instrumento contratual.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Deverá ser observada pelas licitantes a retenção do Imposto de Renda conforme Decreto Municipal nº 1991/2023 e a IN RFB nº 1.234/2014.

Cláusula Sexta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, 15 (quinze) dias após a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – REAJUSTE/REACTUAÇÃO

Não há previsão de reajuste/reactuação para a presente Contratação.

Cláusula Oitava – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39– do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Órgão: Departamento de Cultura e Desenvolvimento Turístico; e Departamento de Proteção Social.

Fonte: 13.392.0010.2056 – Eventos Municipais, Culturais e de Lazer; e 08.243.0013.2085 – Manutenção do CREAS – Crianças e Adolescentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas de Despesa: 939 e 727

CONTRATO Nº 058/2024

Cláusula Nona - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações citadas no Termo de Referência do Edital, em seu anexo II, à licitante obrigarse-á:

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do edital).

Executar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante, responsabilizando-se pelo refazimento dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CONTRATO Nº 058/2024

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Executar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

Refazer, às suas expensas, serviço se estiverem em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

CONTRATO Nº 058/2024

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços realizados pela CONTRATADA, do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequadas ou irregulares, serviços efetuados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de situação prevista no item anterior, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CONTRATO Nº 058/2024

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Segunda – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor, o qual deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de realização dos serviços.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da verificação dos mesmos.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando corretamente os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Secretária Municipal de Cultura e Turismo e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa das servidoras OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA e KARINE HARZER DE ALMEIDA, conforme Portaria 810/2024 de 13/05/2024.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não há previsão de Garantia Contratual para a presente Contratação.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/1992 a licitante/contratada que com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

CONTRATO Nº 058/2024

- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) der causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação.
- k) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - l.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - l.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) multa, conforme definido nos itens 20.4, 20.5 e 20.6 do edital;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 do edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” “l”, “m” e “n” do item 20.1 do edital, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

CONTRATO Nº 058/2024

15.4.1. Para as infrações previstas no item 20.1, letras “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.4.2. Para as infrações previstas no item 20.1, letras “h”, “i”, “j”, “k” “l”, “m” e “n” do edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 20.1, letras “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações no item 20.1, letras “h”, “i”, “j”, “k” “l”, “m” e “n” do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 20.1, letras “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1, alínea “c” do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CONTRATO Nº 058/2024

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura do Município de Cajati – SP, deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Prefeitura do Município de Cajati - SP, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública Municipal.

15.20. Considera-se ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.20.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO XI).

15.20.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde vínculo de parentesco (colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil) com servidor público municipal.

15.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CONTRATO Nº 058/2024

15.22. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14133/2021 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

15.23 Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias a apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.23.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.23.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.25. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

15.26. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

15.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Sexta – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

CONTRATO Nº 058/2024

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Sétima – RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

Cláusula Décima Oitava - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CONTRATO Nº 058/2024

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 13 de maio de 2024.

Luiz Otávio Chagas
PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França
RG nº 45.944.140-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

CONTRATO Nº 058/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de cartaz e Folders para atender as campanhas de enfrentamento as violências a serem realizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e para atender a demanda da pasta de Cultura e Turismo, divulgando os atrativos turísticos no nosso município e das atividades culturais (projetos, eventos e outros), de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 13 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIZ OTÁVIO CHAGAS

Cargo: Sócio – Administrador da Empresa

CPF: 075.061.549-43

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CPF: 133.675.948-81

Assinatura: _____

Nome: KARINE HARZER DE ALMEIDA

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 290.777.428-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73F8-D5DC-C990-FD7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KARINE HARZER DE ALMEIDA (CPF 290.XXX.XXX-08) em 13/05/2024 15:10:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA (CPF 133.XXX.XXX-81) em 13/05/2024 15:23:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 13/05/2024 17:30:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PONTUAL CARIMBOS IMPRESSOS E COMUNICACAO VISUAL L (CNPJ 17.828.846/0001-17) VIA PORTADOR FABRICIO VILAS BOAS CARDOSO (CPF 020.XXX.XXX-36) em 13/05/2024 17:37:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 14/05/2024 09:01:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 14/05/2024 09:43:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/73F8-D5DC-C990-FD7F>

**PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS
E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**

CNPJ: 17.828.846/0001-17

NIRE: 4120755242-1

Por este instrumento particular de contrato social que fazem: **FABRICIO VILAS BOAS CARDOSO**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 04/09/1977, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n.º 5.955.854-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF sob n.º 020.768.309-36, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, sito a Rua Wenceslau Braz, n.º 240 – Centro, CEP n.º 86430-000 e **LUIZ OTÁVIO CHAGAS**, brasileiro, natural de Andirá, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 28/12/1991, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n.º 10.240.454-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF sob n.º 075.061.549-43, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, sito a Rua Campos Salles, n.º 476 – Centro, CEP n.º 86430-000 ; sócios integrantes da empresa **PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede e foro em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, sito à Rua 24 de Maio, n.º 59, Sala A – Centro, CEP n.º 86430-000; inscrita no CNPJ sob n.º 17.828.846/0001-17, com Contrato Social registrado na JUCEPAR sob n.º 4120755242-1, em 01/03/2013 e Primeira Alteração Contratual registrada na JUCEPAR sob n.º 16/656912-7, em 21/11/2016; Resolvem por este instrumento alterar, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sociedade que era a Rua 24 de Maio, n.º 59, Sala – Centro, em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP n.º 86430-000, passa a partir desta para a **Rua Ruy Barbosa, n.º 40, Sala A – Vila Rennó, em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP n.º 86430-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vista das modificações ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

**PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS
E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**

CNPJ: 17.828.846/0001-17

NIRE: 4120755242-1

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de contrato social que fazem: **FABRICIO VILAS BOAS CARDOSO**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 04/09/1977, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n.º 5.955.854-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF sob n.º 020.768.309-36, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, sito a Rua Wenceslau Braz, n.º 240 – Centro, CEP n.º 86430-000 e **LUIZ OTÁVIO CHAGAS**, brasileiro, natural de Andirá, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 28/12/1991, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n.º 10.240.454-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF sob n.º 075.061.549-43, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, sito a Rua Campos Salles, n.º 476 – Centro, CEP n.º 86430-000; sócios integrantes da empresa **PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede e foro em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, sito à Rua Ruy Barbosa, n.º 40, Sala A – Vila Rennó, CEP n.º 86430-000; inscrita no CNPJ sob n.º 17.828.846/0001-17, com Contrato Social registrado na JUCEPAR sob n.º 4120755242-1, em 01/03/2013 e Primeira Alteração Contratual registrada na JUCEPAR sob n.º 16/656912-7, em 21/11/2016; Resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Rua Ruy Barbosa, n.º 40, Sala A – Villa Rennó, em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP n.º 86430-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade é de Fabricação de Painéis, Letreiros e Placas Luminosos e não Luminosos, Fabricação de Artigos para Escritório, Carimbos, Fabricação de Troféus, Serviços de Gravação de Carimbos, Gráfica, Impressão Digital de Material para uso Publicitário sob Encomenda, Calendários, Kits Promocionais, Serigrafia em Brindes, Bonés, Material Publicitário, Catálogos, Cartazes, Folhetos, Encartes, Faixas, Outdoors, Banners, Prospectos e Volantes, Gráfica, Impressão de Material para o Uso Industrial e Comercial sob Encomenda, Cardápios, Diplomas, Convites, Cartões, Diário de Classe, Recibos, Rótulos, Materiais para Escritório, Gráfica, Impressão de Livros, Revistas e Publicações Periódicas sob Encomenda, Serviços de

**PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS
E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**

**CNPJ: 17.828.846/0001-17
NIRE: 4120755242-1**

Acabamento Gráfico, Encadernação e Plastificação, Colagem, Corte, Vinco, Dobra Manual e Mecânica, Furação, Gofragem, Envernizamento, Laminação, Hot Stamping, Intercalação, Laminação, Picote, Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Edição e Impressão de Livros, Revistas, Publicações Periódicas e Materiais Publicitários.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), integralizados em moedas correntes do país, divididas em 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTA:	VALOR R\$:
FABRÍCIO VILAS BOAS CARDOSO	50.000	50.000,00
LUIZ OTÁVIO CHAGAS	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A Administração da sociedade caberá aos sócios **FABRÍCIO VILAS BOAS CARDOSO** e **LUIZ OTÁVIO CHAGAS**, com poderes e atribuições de administradores, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS
E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL**

CNPJ: 17.828.846/0001-17

NIRE: 4120755242-1

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrendo o evento, entrará a sociedade em liquidação, podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente, ou outra pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros daquele falecido. Após a liquidação, solvidos o ATIVO e PASSIVO, serão os sócios “supérstites” e os herdeiros do “de cujus” quitados de seus haveres se existirem estes em conformidade com o processo judicial competente. Fica o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, apresentando para arquivamento o respectivo Distrato Social, para registro na JUCEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, estabelecida em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, sito à Rua Ruy Barbosa, n.º 40, Sala A – Vila Rennó, aqui representada por seus sócios-administradores, declaram, sob as penas da Lei, que se enquadram na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

**PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS
E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL
CNPJ: 17.828.846/0001-17
NIRE: 4120755242-1**

E por assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, e que diante dos tempos assumidos, se obrigam por si por seus herdeiros, cumprindo todas as cláusulas descritas.

Santo Antônio da Platina - PR, 03 de Setembro de 2020.

FABRÍCIO VILAS BOAS CARDOSO

LUIZ OTÁVIO CHAGAS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02076830936	FABRICIO VILAS BOAS CARDOSO
07506154943	LUIZ OTAVIO CHAGAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2020 11:36 SOB N° 20205189350.
PROTOCOLO: 205189350 DE 04/09/2020 09:15.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004177940. NIRE: 41207552421.
PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br